

M. T. I. C. - J. T. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

Proc. 12 527-43

1944

OP-277-44

MLP/CB

Mantém-se decisão recorrida, quando inéperantes as razões invocadas para sua reforma.

VISTOS E RELATADOS ônibus autos em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, com fundamento no art. 915 do Decreto-lei 5 452, de 1 de maio de 1943, recorre da decisão prolatada pela Câmara de Previdência Social, em 12 de outubro de 1943, que deu provimento ao recurso de Alfredo Malagoli, para relevar a penalidade que lhe foi imposta por infração do art. 185 do Decreto 1918, de 27 de agosto de 1937:

CONSIDERANDO que a jurisprudência firmada sobre o assunto em foco se tornou mansa e pacífica;

CONSIDERANDO que o julgado recorrido outra vez não faz senão manter o mesmo critério, por se tratar na espécie de um infrator primário;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena e por maioria de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1944

a) Filinto Muller Presidente

a) Jalmires Bello da Conceição Relator

Fui presente a) J. Leonel de Resende Alvim Procurador Geral

Assinado em X/ X/ X

Publicado no Diário da Justiça 5/12/44